

TROCA INTERNACIONAL DE PUBLICAÇÕES

Antecedentes Históricos e Situação
Presente da Respectiva Problemática

por Isabel de Paula Vasconcelos Nunes
Maria José Garção Dourado**

Resumo

Com origem nos primórdios da Idade Média, a troca de obras escritas sofreu, ao longo dos tempos, uma evolução lenta, mas constante, intensificando-se com o aparecimento da imprensa, como é natural.

Reconhecida posteriormente pelas Universidades como de grande utilidade para a difusão dos conhecimentos e experiências, foi objecto de grande interesse o intercâmbio de teses apresentadas por essas instituições.

Após experiências isoladas de estabelecimento de convénios internacionais, os Estados tomaram consciência da importância que esta prática podia trazer em prol da cultura, sentiram a necessidade de estabelecer regras e procedimentos.

Assim surge a Convenção de Bruxelas de 1886, actualmente substituída em alguns países pela Convenção da UNESCO mas ainda em vigor entre nós através do Serviço Português de Trocas Internacionais da responsabilidade da Biblioteca Nacional.

* Técnico Superior. Responsável pela Área de Aquisições da Biblioteca Nacional.

** Técnico Superior do Serviço Português de Trocas Internacionais da Biblioteca Nacional.

ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA CONVENÇÃO DE BRUXELAS

O interesse pela troca de ideias tem acompanhado o homem desde sempre, estando na génese da sua evolução.

Através da escrita, essa necessidade sofreu um impulso decisivo e abriram-se-lhe, definitivamente, os caminhos do progresso.

Na Idade Média, assistimos ao nascimento da troca de obras escritas, sendo os mosteiros os interlocutores desse intercâmbio, e, mais tarde, as universidades.

Com o aparecimento da imprensa, essa troca tornou-se mais fácil, intensificou-se no período Renascentista, e mais tarde, na primeira metade do séc. XVIII, as teses apresentadas nas Universidades eram objecto de grande interesse pelas outras instituições.

Das primeiras universidades de que há notícia de estabelecerem entre si relações de troca, contam-se as de Lund, Abo e Greifswald, entre 1740 e 1750, e a estas foram aderindo outras universidades.

No Séc. XIX, estabeleceu-se uma melhor organização de trocas. Sob a iniciativa da Universidade de Marbourg, foi criada em 1817 a Associação de Trocas com 17 entidades participantes, dela fazendo parte, em 1882, 68 entidades.

Nesse mesmo ano, a Associação terminou a sua actividade, devido ao facto de 18 universidades francesas se associarem ao Serviço Francês de Trocas Internacionais e também por muitos dos seus membros não disporem de um numero de exemplares necessários para trocar.

Por outro lado, o francês Alexandre Vattemare, a quem é atribuída a iniciativa da troca internacional de publicações, desenvolveu pela 1ª vez um serviço organizado, para o que contribuiu o seu posicionamento na sociedade de então.

Vattemare que tinha viajado muito e visitado bibliotecas, museus e colecções privadas, era grande colecionador de livros, medalhas e antiguidades. Sendo muito conhecido nos meios políticos e sociais, teve a possibilidade de estabelecer uma rede de ligações entre os diversos sectores culturais da época que constituiu o embrião do Serviço de Trocas Internacionais, tal como ele o concebeu.

Nas suas visitas, tinha verificado que as bibliotecas tinham grande quantidade de duplicados e, ao mesmo tempo, apresentavam importantes lacunas. O importante seria suprir as faltas de uns com os excessos de outros.

Depois de ter tentado convencer as bibliotecas europeias, propôs também ao Congresso Americano, em Dezembro de 1839, um plano de trocas internacionais de duplicados que a Biblioteca do Congresso subscreveu ficando com a responsabilidade desta actividade nos Estados Unidos da América, que aliás ainda hoje detém; o Congresso não só autorizou a Biblioteca a trocar duplicados, como também decidiu que, a partir daquela data, 50 exemplares de todos os seus documentos oficiais seriam reservados para as trocas internacionais.

Desta forma inaugurou o Serviço de Trocas Internacionais nas suas vertentes mais importantes: a de duplicados e a de publicações oficiais.

Em 1840, fundou o Centro de Trocas em Paris para coordenar a troca entre vários países da Europa e dos Estados Unidos. A ideia de centralizar numa única organização a troca entre todos os países não deu o resultado desejado e desapareceu com o seu fundador.

James Smithson, um dos colaboradores da iniciativa de Vatté-mere, ao morrer legou mais de um milhão de dólares para a fundação da Smithson Institution, em Washington, destinada a promover a difusão da cultura entre os homens. Criada em 1846, foi devido à troca internacional de publicações que a instituição se tornou mundialmente conhecida.

Editou e distribuiu por muitos países a sua primeira publicação em 1848. Criou agências para assegurarem a distribuição internacional (Londres, Paris e Leipzig). Gradualmente, foram sendo estabelecidas agências noutras países, sendo a de Portugal fundada em 1871.

As condições estavam criadas para uma consciencialização universal do interesse pelo intercâmbio de publicações. Por toda a parte se organizavam conferências e debates sobre esta matéria e os estados começaram a interessar-se pela celebração de um acordo sobre este projecto.

Este movimento culminou com a realização de uma conferência em Bruxelas em 1877, à qual assitiram delegações da América e grande parte da Europa, tendo sido a maior parte dos Estados informados por via diplomática. Seguiram-se, em Bruxelas novas conferências, em 1880 e 1883, para lançar as bases definitivas do sistema adoptado para a troca de publicações oficiais científicas e literárias. Após várias tentativas de convenções estáveis, nasceu a Convenção de Bruxelas, em 1886, assinada por 8 países entre os quais Portugal.

A Convenção de Bruxelas de 1886

A Convenção de Bruxelas, assinada pela Bélgica, Brasil, Espanha, Estados Unidos da América, Itália, Portugal, Suíça e a Sérvia e ratificada posteriormente por 21 países estabelece dois pontos fundamentais:

A - O sistema de trocas internacionais de publicações oficiais científicas e literárias entre os Estados contratantes com o compromisso do envio mútuo de documentos oficiais, parlamentares e administrativos e outras publicações editadas e custeadas pelos Estados, tomado estes a seu cargo as despesas do porte postal.

Foi estipulado serem os envios efectuados directamente do centro de troca (na biblioteca mais importante do país) aos seus congéneres, mediante listas anuais. Também os centros foram incumbidos de serem intermediários entre entidades não oficiais, mediante a iniciativa destas apenas cabendo ao centro o envio e a despesa do porte postal.

B - A troca de periódicos oficiais, de anais e de documentos parlamentares, directamente entre as Câmaras Legislativas de cada estado contratante.

A Convenção já continha a maioria das cláusulas que mais tarde se incorporaram nos acordos bilaterais: a criação de centros encarregados de levarem a cabo as trocas nos países membros, a impressão de listas de publicações destinadas à troca enviadas aos centros com que se correspondiam e a função de intermediários entre outras instituições.

Pelo que foi exposto, pode concluir-se que Portugal esteve sempre na vanguarda da troca internacional de publicações. Os nossos soberanos aperceberam-se bastante cedo da importância dessa prática e seguiram sempre de perto as iniciativas conducentes ao desenvolvimento de intercâmbio internacional, encorajando e aderindo aos contratos internacionais.

A acção da UNESCO

A UNESCO, cujos esforços para a cooperação internacional no domínio da educação, da ciência e da cultura, bem como para o estabelecimento da solidariedade intelectual e moral em todo o mundo são notórios interessou-se pela troca internacional de publicações e de toda a documentação útil.

Em 1948, mediante uma Comissão de peritos que nomeou para o efeito, foram discutidos importantes problemas como a continuação, suplementarização ou supressão da Convenção de Bruxelas, acordos bilaterais, material a ser trocado, franquia postal universal etc.

Mais tarde já em 1956, a UNESCO realizou um encontro com o fim de impôr um acordo bilateral semelhante ao de Bruxelas, de 1886, mas dando aos países a liberdade de chegarem a acordo quanto ao âmbito e carácter das suas relações de troca. Unanimemente optaram pelos acordos bilaterais.

A Convenção de Bruxelas apresentava já então certas deficiências que lhe dificultavam a acção de novos acordos bilaterais.

Entre os pontos mais discutíveis da metodologia até aí usada, podemos apontar o seguinte:

- A necessidade de trocar não só as publicações oficiais habituais mas também material bibliográfico e outro.
- A definição vaga de "publicação oficial".
- A restrição das funções de um centro nacional.
- A necessidade de tomar em consideração os novos desenvolvimentos na cooperação internacional ocorridos desde 1886.

Depois de ter examinado a maneira como a Convenção de Bruxelas de 1886 tinha sido aplicada no decorrer dos últimos anos, a Comissão diligenciou no sentido de vencer as desvantagens daquela Convenção e de tornar os novos instrumentos tão flexíveis quanto possível.

Foi deixada em aberto a possibilidade de acordos separados no que se referia a publicações oficiais e não oficiais.

No que respeita às publicações não oficiais a Comissão limitou-se a uma recomendação geral, deixando que cada país procedesse livremente.

Quanto ao projecto da Convenção relativo à troca de publicações oficiais e documentos governamentais, entre os Estados, a Comissão opôs-se a que fosse obrigatório, dadas as grandes diferenças em número de tais publicações e as diferentes necessidades dos países. Embora certas espécies de publicações e documentos estivessem enumerados na Convenção como estando dentro do âmbito de troca, sentiu-se que, dada a impossibilidade de formular uma definição que servisse todos os Estados, a classificação a dar de publicações oficiais ou documentos governamentais, devia ser deixada ao critério de cada Estado interveniente. Se bem que não insistindo em que todas as trocas deviam ser efectuadas através do Serviço de Troca Internacional ou outra entidade, entendeu-se que lhe deviam ser dados os poderes necessários para levar a cabo as suas funções.

Em 1958 teve lugar uma nova reunião de técnicos em Bruxelas. Estes dedicaram-se ao estudo de duas convenções. Fizeram uma distinção entre a troca de publicações oficiais e publicações não oficiais e publicações oficiais e documentos governamentais. A questão de trocas, em geral, sobre publicações não governamentais e governamentais, devia ser objecto de uma convenção especial que constituisse a base de todas as relações de troca.

Em relação à Convenção sobre Troca Internacional de Publicações, não era fácil encontrar um texto que conviesse a Estados de natureza muito diferente, e que já exerciam um controlo administrativo sobre as suas instituições. Era portanto necessário que fosse suficientemente flexível e que se pudesse aplicar a instituições independentes e também suficientemente precisa para que fosse um instrumento destinado a promover ao máximo a actividade de trocas dessas instituições.

- a) Evitar dar uma definição precisa da expressão publicações oficiais; em troca somente se define o que deve considerar-se como publicação oficial aos efeitos da Convenção.
- b) Não entrar em detalhes de espécie alguma e deixar que estes sejam objecto de acordos bilaterais.

Depois destas reuniões e conferências a Convenção foi assinada em 3 de Dezembro de 1958, pelos países constantes no anexo 2.

Pela lista de países aderentes à Convenção da UNESCO em 1958, que esta a nosso pedido, teve a amabilidade de nos enviar, tivemos conhecimento de que Portugal não participou nem aderiu a esta Convenção, o que é de lamentar. Contudo, tem-se verificado que a UNESCO inclui sempre Portugal como país onde essa actividade é exercida.

Ignora-se neste Serviço a razão pela qual Portugal não aderiu a esta Convenção.

Cabe aqui salientar que tem sido nosso empenho alertar para o interesse em Portugal aderir, também, a esta nova Convenção, para o que já informámos superiormente da necessidade de levar esta matéria a quem de direito.

Trazemos aqui a nossa preocupação dando voz a um problema que, indubitavelmente, consideramos de interesse nacional.

Pelas possibilidades que a nova Convenção pode oferecer, na assinatura de protocolos que abram novas perspectivas valiosíssimas de facilidades postais e de transporte, troca de informação e de know-how, assistência técnica, relatórios, seminários e conferências, alargamento a instituições estrangeiras não oficiais, em suma uma cooperação estreita que vá além de troca de publicações, como se conhece tradicionalmente, seria extremamente útil ao país ser membro activo deste sector da UNESCO. Só teria a ganhar em adquirir capacidade de intervenção, posicionando-se ao nível de igualdade em relação aos outros países aderentes que lhe permitiria valorizar ainda mais o que tem para oferecer e obter maior e melhor contribuição do exterior.

O SERVIÇO PORTUGUÊS DE TROCAS INTERNACIONAIS

O S.P.T.I., tal como existe, funciona integrado na B.N. ao abrigo da Convenção de Bruxelas de 1886, por Carta de Lei ratificada em Janeiro de 1889 e publicada no Diário do Governo nº 125 de 4 de Junho de 1890, conforme o anexo 1.

Destacamos o Artº 2º e o Artº 7º por serem os que regem a actividade do Serviço.

Artigo 2º Portugal

Nos termos do artº 2º, enviamos para o estrangeiro as publicações oficiais portuguesas que os nossos organismos editam e das quais depositam 5 exemplares neste Serviço.

Estas publicações, depois de carimbadas e registadas, ficam a aguardar que entidades estrangeiras as peçam através de listas que o S.P.T.I. lhes envia regularmente.

Artigo 2º Estrangeiro

Neste Serviço, são recebidas publicações enviadas pelas nossas congêneres estrangeiras. É feita uma seleção de acordo com os interesses da B.N. e as publicações escolhidas sofram o tratamento documental usual na Área de Aquisições, sendo introduzidas na Porbase. As que não têm interesse para a B.N. são oferecidas às bibliotecas e centros de documentação onde mais se quadra o seu carácter científico e técnico.

Artigo 7º

Nos termos do artº 7º, o S.P.T.I. serve de intermediário nas permutas efectuadas directamente entre os diversos organismos e instituições nacionais e estrangeiros congêneres.

Isto é, recebe as publicações portuguesas já empacotadas e rotuladas para os seus destinatários estrangeiros e envia-as ao Serviço de Trocas do respectivo país que, por sua vez, as distribui pelos destinatários. Inversamente, recebe dos serviços de trocas estrangeiros as publicações destinadas a instituições portuguesas e encarrega-se da sua entrega a essas mesmas instituições.

Aspectos que se têm revelado mais positivos no S.P.T.I.

- A obtenção de publicações que não estão à venda e que só por este meio se podem adquirir (ou por se terem esgotado ou por não serem comercializáveis.)
- Maior rapidez na informação respeitante a publicações que interessam directamente a Portugal, pela oferta que nos é proposta de traduções de autores portugueses, obras sobre a nossa cultura ou sobre aspectos que, de qualquer modo, têm a ver com a nossa história e o nosso presente.

- Aquisição de publicações respeitantes a outras culturas, de enorme interesse para certos níveis de investigação e estudo mas não prioritárias para compra, dadas as limitações orçamentais e a necessidade de obedecer a determinados critérios estabelecidos pela política de aquisições da B.N.

- O interesse crescente, da parte das bibliotecas estrangeiras, pela cultura portuguesa. As possibilidades da difusão desta através das listas que lhes propomos como também do Boletim de Bibliografia Portuguesa e de toda a documentação que lhes enviamos são indiscutíveis.

Os organismos oficiais depositários do S.P.T.I. têm alargado a sua capacidade editorial, publicando obras de grande valor que são muito solicitadas. Infelizmente o número de exemplares tem-se revelado insuficiente para a procura.

Por outro lado, são-nos frequentemente pedidas publicações não oficiais, pedidos esses que a amabilidade de algumas editoras nos têm permitido satisfazer.

Será escusado salientar o interesse de tal facto para a difusão do livro português.

Projecto de alargamento do âmbito de trocas interna e externamente:

Neste momento, procuramos no S.P.T.I., a adesão de maior número de entidades estrangeiras interessadas em relações de trocas. Para isso, tem-se feito um trabalho de pesquisa, tanto através de documentação diversa, como junto de instituições. Registamos, com satisfação, resultados positivos e constatamos que, no estrangeiro, existe um interesse crescente pela nossa cultura.

A par dos esforços que temos realizado para aumentar o número de parceiros portugueses sensíveis a esta matéria, as tentativas de conseguir novas adesões no exterior constituem, de momento, a nossa primeira preocupação.

Pensamos assim prestar um contributo bastante valioso em prol do reconhecimento internacional da nossa identidade e, simultaneamente, permitir ao País estar a par dos conhecimentos culturais externos, através desse grande instrumento que é a Porbase.

Anexo 1

1280

N.º 125 — 4 DE JUNHO DE 1890

Recopilando o mapa do desenvolvimento das despesas por exercícios no decurso de seis meses de julho a dezembro de 1889-1890, teremos:

| | | Despesa | | | | | | Total geral que cada moeda da Fornelha de 1889-1890 | |
|--|----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|----------------|--|--|
| | | Exercícios | | Ordinária | Exercícios | | Maiorordinária | | |
| | | 1889-1890 | 1890-1891 | | Total | 1889-1890 | 1890-1891 | | |
| Ministério do reino | 189-102AB10 | 957.0014563 | 1.146.103A4695 | 500.000 | -A- | 500.000 | -A- | 1.146.003A4866 | |
| Escravos | 186.317A760 | 1.799.400A492 | 1.986.818A602 | -A- | -A- | -A- | -A- | 1.986.818A602 | |
| Serviço próprio | 456.102A854 | 1.686.118A4444 | 2.004.210A298 | 726.863A778 | 248.440A495 | 975.823A273 | -A- | 9.069.820A571 | |
| Ministério da fazeenda | 41.186A792 | 60.608 | 4.246.330 | -A- | -A- | -A- | -A- | 4.246.330 | |
| Pensões vitalícias | 99.489A600 | 1.726.586A175 | 1.897.076A4776 | -A- | -A- | -A- | -A- | 1.897.076A4776 | |
| Divida amortizável | 1.054.439A905 | 8.000.000A10 | 8.062.872A855 | -A- | -A- | -A- | -A- | 8.062.872A855 | |
| Divida consolidada | 43.560A587 | 271.559A4908 | 355.000A4938 | -A- | -A- | -A- | -A- | 355.000A4938 | |
| Ministério da justiça | 129.195A494 | 1.185.000A294 | 229.178A4301 | 1.723A4140 | -A- | -A- | -A- | 229.178A4140 | |
| Ministério dos estrangeiros | 374.074A504 | 2.929.761A443 | 2.590.850A4967 | 190.854A178 | 152.123A756 | 262.477A4929 | -A- | 2.590.850A4967 | |
| Ministério da guerra | 129.195A494 | 605.886A4017 | 720.371A6031 | 923.971A727 | 775.918A4165 | 1.099.219A892 | -A- | 2.428.491A513 | |
| Ministério da marinha e ultramar | 663.777A914 | 9.063.262A579 | 9.217.040A4493 | 839.896A4843 | 1.510.785A4637 | 2.344.682A4890 | -A- | 5.061.724A973 | |
| Ministério das obras públicas | | | | | | | | | |
| Somma | 3.278.530A310 | 17.399.920A440 | 20.678.459A706 | 9.610.628A601 | 2.067.298A6058 | 6.283.926A714 | -A- | 25.962.886A470 | |
| Despesa efectiva das caixas gerais de depósitos e economias portuguesas | 9.781A926 | 10.399A898 | 99.181A763 | -A- | -A- | -A- | -A- | 29.181A763 | |
| | | | 20.707.641A519 | 5.263.926A714 | | 6.283.926A714 | | 35.991A564233 | |

Direcção geral da contabilidade publica, em 3 de junho de 1890. — O director geral, *Antonio Maria Pereira Currilho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção política

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em África, Senhor de Guiné e da Conquista, navegação e comércio da Etiópia, Arábia, Persia e da Índia, etc.

Faço saber aos que a presente carta de confirmação e ratificação virem, que nos 15 dias do mês de março do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1886, se concluiu e assinou, em Bruxellas, entre mim, Sua Magestade o Rei das Belgas, Sua Magestade o Imperador do Brasil, Sua Magestade a Rainha Regente de Espanha, o Presidente dos Estados Unidos da América, Sua Magestade o Rei d'Italia, Sua Magestade o Rei da Servia, pelos respectivos plenipotenciários, munidos dos competentes plenos poderes, uma convenção para assegurar a troca imediata do jornal oficial, bem como dos annais e documentos parlamentares dos seus respectivos estados, cujo teor é o seguinte:

Sua Majestade o Rei de Portugal e dos Algarves, Sua Majestade o Rei das Belgas, Sua Majestade o Imperador do Brasil, Sua Majestade o Rei d'Italia, Sua Majestade a Rainha Regente de Espanha, o Presidente dos Estados Unidos da América, Sua Magestade o Rei da Servia, desejando assegurar a troca imediata do jornal oficial, bem como dos annais e documentos parlamentares de leurs états respectifs, ont nommé pour leurs plenipotentiaires, savoir :

Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, mr. le baron de Sant'Anna, envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire du Sa Majesté Très-Fidèle;

Sa Majesté le Roi des Belges, mr. le Prince de Caraman, seu ministro das affaires étrangères, et mr. le Chevalier de Moreau, seu ministro de l'agriculture, de l'industrie et des travaux publics;

Sa Majesté l'Empereur du Brésil, mr. le comte de Villeneuve, son envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire préz Sa Majesté le Roi des Belges;

Sa Majesté le Roi d'Espagne, mr. de Tavira, chargé d'affaires ad interim d'Espagne à Bruxelles;

Le Président des Etats-Unis d'Amérique, mr. Lambert-Tree, ministre résident des Etats-Unis d'Amérique à Bruxelles;

Sa Majesté le Roi d'Italie, mr. le marquis Maffei, son envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire préz Sa Majesté le Roi des Belges;

Sa Majesté le Roi de Serbie, mr. Marinovitch, son envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire préz Sa Majesté le Roi des Belges;

Lesquels après s'être communiqué leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, son convenus des articles suivants :

Article 1º

Indépendamment des obligations qui résultent de l'article 2º de la convention générale de ce jour, relative à l'échange des documents officiels et des publications scientifiques et littéraires, os governemens respectifs s'engagent à faire expédier aux chambres législatives de chaque état contractant, qui fut et à mesure de leur publication, un exemplaire du journal officiel ainsi que des annales et des documents parlementaires lus très à la publicité.

Article 2º

Os états qui n'ont pas pris part à la présente convention sont admis à y adhérer sur leur demande.

Cette adhésion sera notifiée, par la voie diplomatique, au gouvernement belge et par ce gouvernement à tous les autres états signataires.

Article 3º

La présente convention sera ratifiée et os ratifications seront échangées à Bruxelles aussitôt que faire se pourra. Elle est conclue pour dix ans, à partir do dia do dia de échange das ratificações e elle continuará a subsistir até o dia do dia de échange das ratificações e continuará a subsistir além d'este prazo, até que um dos governos tenha declarado seis meses antes que a renuncia.

En foi de quoi les plenipotentiarios respectifs l'ont signé et y ont apposé leurs cartouches.

Fait à Bruxelles, en sept exemplaires, le 15 mars 1886.

(L. S.) — Baron de Sant'Anna.
(L. S.) — Prince de Caraman.
(L. S.) — Chevalier de Moreau.
(L. S.) — Comte de Villeneuve.
(L. S.) — José Maria de Tavira.
(L. S.) — Lambert Tree.
(L. S.) — Maffei.
(L. S.) — I. Marinovitch.

E sendo-me presente a mesma convenção, cujo teor fica acima inserido e bem visto, considerado e examinado por mim tudo o que n'ella se contém, o teudo sido aprovada pelas cortes gerais, a ratifico e confirmo, assim no todo, como em cada uma das suas cláusulas e estipulações e pela presente a dou por firme e válida para haver de produzir o seu devido efeito, prometendo observá-la e cumpri-la inviolavelmente e fazê-la cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunha o firmava do sobredito fix passar a presente carta por mim assinada, passada com o sello grande das minhas armas e referendada pelo ministro e secretário d'estado abaixo assinado.

Dada no paço da Ajuda, nos 5 dias do mês de julho do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1886. — EL-REI, com rubrica e guarda. — *Henrique de Barros Gomes*. — (Lugar do sello grande das armas reais).

As ratificações foram trocadas em Bruxellas nos 14 de junho de 1889.

Artigo 1º

Independentemente das obrigações que resultam do artigo 2º da convenção geral d'esta data, relativa à permisão dos documentos oficiais e das publicações científicas e literárias, os respectivos governos, obrigam-se a mandar expedir ás camaras legislativas de cada estado contratante, a medida que se for publicando, um exemplar do jornal oficial, bem como dos annais e documentos parlamentares de os seus respectivos estados, nomearem para os seus plenipotenciários, a saber:

Sua Magestade o Rei de Portugal e dos Algarves, o sr. barão de Sant'Anna, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Sua Magestade Fidelissimus;

Sua Magestade o Rei das Belgas, o sr. Príncipe do Caraman, seu ministro dos negócios estrangeiros, e o sr. Cavalheiro de Moreau, seu ministro da agricultura, indústria e obras públicas;

Sua Magestade o Imperador do Brasil, o sr. conde do Villeneuve, seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto da Sua Magestade o Rei das Belgas;

Sua Magestade a Rainha Regente de Espanha, o sr. de Tavira, encarregado interinamente dos negócios da Espanha em Bruxellas;

O Presidente dos Estados Unidos da América, o sr. Lambert-Tree, ministro residente dos Estados Unidos da América em Bruxellas;

Sua Magestade o Rei d'Italia, o sr. marquês Maffei, seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto da Sua Magestade o Rei das Belgas;

Sua Magestade o Rei da Servia, o sr. Marinovitch, seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto da Sua Magestade o Rei das Belgas;

Os quais, depois de se terem comunicado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, converiram nos artigos seguintes:

Artigo 2º

Os estados que não tiverem tomado parte na presente convenção serão admitidos a aderir a ella logo que o pedirem.

Esta adhesão será notificada, por via diplomática, ao governo belga, e por este governo a todos os outros estados signatários.

Artigo 3º

A presente convenção será ratificada e as ratificações serão trocadas em Bruxellas logo que seja possível. Durará por dez anos, desde o dia da troca das ratificações e continuará a subsistir além d'este prazo, até que um dos governos tenha declarado seis meses antes que a renuncia.

Em 16 do dia que os respectivos plenipotenciários assinaram e lhe puseram os seus sellos.

Feito em Bruxellas em sete exemplares, a 16 de março de 1886.

(L. S.) — Barão de Sant'Anna.
(L. S.) — Príncipe de Caraman.
(L. S.) — Chevalier de Moreau.
(L. S.) — Conde de Villeneuve.
(L. S.) — José Maria de Tavira.
(L. S.) — Lambert Tree.
(L. S.) — Maffei.
(L. S.) — I. Marinovitch.

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aqueum e dalem mar em África, Senhor do Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arábia, Persia e da Índia, etc.;

Faço saber aos que a presente carta de confirmação e ratificação virem, que nos 15 dias do mês de março do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1886, se concluiu o assignou em Bruxellas, entre mim, Sua Magestade o Rei dos belgas, Sua Magestado o Imperador do Brasil, Sua Magestado a Rainha Regente do Hispania, o Presidente dos Estados Unidos da America, Sua Magestado o Rei da Italia, Sua Magestado o Rei da Servia, o Conselho Federal da Confederação Suíza, pelos respectivos plenipotenciários, munidos dos competentes plenos poderes, uma convenção para estabelecer um sistema de permutações internacionais para os documentos oficiais e para as publicações científicas e literárias de seus respectivos estados, cujo teor é o seguinte:

Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, Sa Majesté le Roi des Belges, Sa Majesté l'Empereur du Brésil, Sa Majesté le Roi Régente d'Espagne, le Président des Etats Unis d'Amérique, Sa Majesté le Roi d'Italie, Sa Majesté le Roi de Serbie, le Conseil Fédéral de la Confédération Suíze, désirant établir sur les bases adoptées par la conférence réunie à Bruxelles du 10 au 14 avril 1883, un système d'échanges internationaux pour les documents officiels et pour les publications scientifiques et littéraires de leurs états respectifs, ont nommé pour leurs plenipotentiaires; savoir:

Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, mr. le barão de Sant'Anna, envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire de Sa Majesté Très Fidèle;

Sa Majesté le Roi des Belges, mr. le Prince de Caraman, seu ministro dos assuntos estrangeiros e mr. le chevalier de Moreau, seu ministro da agricultura, industria e dos trabalhos publicos;

Sa Majesté l'Empereur du Brésil, mr. le Comte de Villeneuve, seu enviado extraordinário e ministro plenipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges;

Sa Majesté le Roi d'Espagne, mr. de Tavira, chargé d'affaires ad interim d'Espagne à Bruxelles;

Le Président des Etats Unis d'Amérique, mr. Lambert-Tre, ministro resident des Etats Unis d'América à Bruxelles;

Sa Majesté le Roi d'Italie, mr. le marquis Maffei, seu enviado extraordinário e ministro plenipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges;

Sa Majesté le Roi de Serbie, mr. Marinovitch, seu enviado extraordinário e ministro plenipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges;

Le Conselho Federal da Confederação Suíza, mr. Rivier, seu plenipotentiaire especial.

Lesquels, après s'être communiqué leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles suivants:

Artigo 1º

Il sera établi dans chaque des États Contractants un bureau chargé des services des échanges.

Artigo 2º

Les publications que les États Contractants s'engagent à échanger sont les suivantes:

1º Les documents officiels, parlementaires et administratifs, qui sont livrés à la publication dans le lieu d'origine;

2º Les ouvrages exécutés par ordre et aux frais des gouvernements.

Artigo 3º

Chaque bureau fera imprimer la liste des publications qu'il peut mettre à la disposition des Etats Contractants.

Cette liste sera corrigée et complétée chaque année, et adressée régulièrement à tous les bureaux d'échange.

Artigo 4º

Les bureaux d'échange s'entendent sur le nombre d'exemplaires qui pourront être demandés et fournis.

Artigo 5º

Les envois se feront directement de bureau à bureau. Il sera adopté des modèles et des formules uniformes pour les bordereaux du contenu des caixas, ainsi que pour toutes les pièces de correspondance administrative, demandes, accusés de réception, etc.

Artigo 6º

Pour l'expédition à l'extérieur, chaque Etat se charge des frais d'emballage et de port jusqu'à destination. Toutefois, quand l'expédition se fera par mer, des arrangements particuliers régleront la part de chaque Etat dans les frais de transport.

Artigo 7º

Les bureaux d'échange serviront d'intermédiaires officieux entre les corps savants et les sociétés littéraires, scientifiques, etc., des Etats contractants pour la réception et l'envio de leurs publications.

Mais il demeura bien entendu que, dans ce cas, le rôle des bureaux d'échange ne porterà à la transmission ou franchise des ouvrages échangés et que ces bureaux ne prendront aucunement l'initiative de provoquer l'établissement de ces relations.

Artigo 8º

Ces dispositions ne sont applicables qu'aux documents et ouvrages publiés à partir de la date de la présente convention.

Artigo 9º

Les états qui n'ont pas pris part à la présente convention sont admis à y adhérer sur leur demande.

Cette adhésion sera notifiée, par la voie diplomatique, au gouvernement belge et par ce gouvernement à tous les autres états signataires.

Artigo 10º

La présente convention sera ratifiada e os ratificadores serão trocadas em Bruxelles assim que faire se pourra. Elle est conclusa por dix anns a partir do dia da troca do exchange. Os ratificadores, et elle continuara a subsistir ao dolo do dia do diafai tanto quanto o dia das ratificações n'aura passado seis mois à avance qu'il y renonce.

En fol de quoi les plenipotenciários respectifs l'ont signée et y ont apposé leurs escraches.

Fait à Bruxelles en huit exemplaires, le 15 mars 1886.

(L. S.) = Barão de Sant'Anna.
(L. S.) = Prince de Caraman.
(L. S.) = Chevalier de Moreau.
(L. S.) = Comte de Villeneuve.
(L. S.) = José Maria de Tavira.
(L. S.) = Lambert Tre.
(L. S.) = Maffei.
(L. S.) = I. Marinovitch.
(L. S.) = Alphonse Rivier.

E sendo-me presente a mesma convenção, cujo teor fico acima inserido e bem visto, considerado o examinado por mim tudo o que n'ella se contém, o tendo sido aprovado e sou devido efeito, prometendo observá-lo e cumpri-lo inviolavelmente, o fazel-a cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmesa do sobredito fiz passar a presente carta por mim assignada, passada com o sólo grande das minhas armas e referendada pelo ministro e secretario d'estado abaixo assinado.

Dada no pago da Ajuda, aos 5 dias do mês de julho do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1886. — EL-REI, com rubrica e guarda. — Henrique d'Barros Gomes. — (Logar do sólo grande das armas reais.)

As ratificações foram trocadas em Bruxelas aos 14 de Janeiro de 1886.

Sua Magestade o Rei de Portugal e dos Algarves, Sua Magestade o Rei dos belgas, Sua Magestade o Imperador do Brasil, Sua Magestade a Rainha Regente do Hispania, o Presidente dos Estados Unidos da America, Sua Magestade o Rei da Italia, Sua Magestade o Rei da Servia, o Conselho Federal da Confederação Suíza, descendo estabelecer sobre as bases adoptadas pela conferencia reunida em Bruxelles de 10 a 14 de abril de 1883 um sistema de permutações internacionais para os documentos oficiais e para as publicações científicas e literárias de seus respectivos estados, nomearam seus plenipotenciários; a saber:

Sua Magestade o Rei de Portugal e dos Algarves, o sr. barão de Sant'Anna, enviado extraordinário e ministro plenipotentiaire de Sa Majesté Très Fidèle;

Sua Magestade o Rei dos Belgas, o sr. Príncipe de Caraman, seu ministro dos negócios estrangeiros, o sr. Cavalheiro de Moreau, seu ministro da agricultura, industria e obras públicas;

Sua Magestade o Imperador do Brasil, o sr. conde de Villeneuve, seu enviado extraordinário e ministro plenipotentiaire junto de Sua Magestade o Rei dos Belgas;

Sua Magestade a Rainha Regente do Hispania, o sr. de Tavira, encarregado interinamente dos negócios do Hispania em Bruxelles;

O Presidente dos Estados Unidos da America, o sr. Lambert-Tre, ministro residente dos Estados Unidos da America em Bruxelas;

Sua Magestade o Rei da Italia, o sr. marques de Maffei, seu enviado extraordinário e ministro plenipotentiaire junto de Sua Magestade o Rei dos Belgas;

Sua Magestade o Rei da Servia, o sr. Marinovitch, seu enviado extraordinário e ministro plenipotentiaire junto de Sua Magestade o Rei dos Belgas;

O Conselho Federal da Confederação Suíza, o sr. Rivier, seu plenipotentiaire especial.

Os quais, depois de so terem comunicado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

Artigo 1º

Será criada em cada um dos Estados Contratantes uma repartição encarregada das permutações.

Artigo 2º

As publicações que os Estados Contratantes se obrigam a permitir são as seguintes:

1º Os documentos oficiais, parlamentares e administrativos, que forem publicados na localidade da sua origem;

2º As obras feitas por ordem e à custa dos governos.

Artigo 3º

Cada repartição mandará imprimir a lista das publicações que poderá pôr à disposição dos Estados Contratantes.

Esta lista será emendada e completada todos os annos e regularmente remetida a todas as repartições de permutação.

Artigo 4º

As repartições de permutação entender-se-hão acerca do numero de exemplares que poderão ser pedidos e fornecidos.

Artigo 5º

As remessas far-se-hão directamente de repartição para repartição. Adoptar-se-hão modelos e formulares uniformes para os cadernos de assentamento do conteúdo das caixas, bem como para todos os documentos de correspondência administrativa, requisições, recibimentos, etc.

Artigo 6º

Para a expedição para o exterior, cada estado, se encarrega das despesas de acondicionamento e de transporte até ao lugar do destino. Fica tolalvin entendido que, quando a expedição se fizer por mar, deverá haver accordos particulares que regulem a parte que cada Estado tem nas despesas de transporte.

Artigo 7º

As repartições de permutação servirão de intermedio officioso entre as corporações doutras e as sociedades literárias, científicas, etc., dos estados contratantes, para o reciboimento e a remessa das suas publicações.

Mas ficará bem entendido que, n'este caso, o officio das repartições de permutação limitar-se-há à transmissão franca das obras permitidas, o que estas repartições não terão nunca a iniciativa de promover o estabelecimento d'estas relações.

Artigo 8º

Estas disposições são applicáveis sómente aos documentos e obras publicadas desde a data da presente convenção.

Artigo 9º

Os estados que não tiverem tomado parte na presente convenção serão admitidos a aderir a ella quando o pedirem.

Esta adesão, será notificada por via diplomática ao governo belga e por este governo a todos os outros estados signatários.

Artigo 10º

A presente convenção será ratificada e as ratificações serão trocadas em Bruxelles, logo que for possível. Ficará em vigor por dous annos desde o dia da troca das ratificações e continuará a vigorar além d'este prazo, até que um dos governos tenha declarado seis meses antes a sua renúncia.

É in fô de quo os respectivos plenipotenciários a assignaram e lho poseram os seus sellos.

Feita em Bruxelles em oito exemplares, a 16 de março de 1886.

(L. S.) = Barão de Sant'Anna.

(L. S.) = Prince de Caraman.

(L. S.) = Chevalier de Moreau.

(L. S.) = Comte de Villeneuve.

(L. S.) = José Maria de Tavira.

(L. S.) = Lambert Tre.

(L. S.) = Maffei.

(L. S.) = I. Marinovitch.

(L. S.) = Alphonse Rivier.

Anexo 2

Convention concernant les échanges internationaux de publications. 3 décembre 1958.

| <u>Etats</u> | |
|---|-------------------|
| Israël | 4 janvier 1960 |
| France | 30 mai 1960 |
| Guatemala | 23 novembre 1960 |
| Équateur | 8 février 1961 |
| Chine | 26 avril 1961/1 |
| Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande du Nord | 1er juin 1961 |
| Italie | 2 août 1961 |
| Panama | 17 juillet 1962 |
| Union des Républiques socialistes soviétiques | 8 octobre 1962 |
| Egypte | 22 octobre 1962 |
| RSS de Biélorussie | 10 décembre 1962 |
| Hongrie | 10 décembre 1962 |
| RSS d'Ukraine | 19 décembre 1962 |
| Espagne | 1er février 1963 |
| Nouvelle-Zélande | 5 février 1963 |
| Bulgarie | 4 mars 1963 |
| Cuba | 1er août 1963 |
| Tchécoslovaquie | 29 novembre 1963 |
| Ghana | 6 décembre 1963 |
| Brésil | 11 août 1964 |
| Danemark | 10 novembre 1964 |
| Roumanie | 9 juin 1965 |
| Indonésie | 10 janvier 1967 |
| Finlande | 26 mai 1967 |
| Etats-Unis d'Amérique | 9 juin 1967 |
| Luxembourg | 13 décembre 1967 |
| Malte | 26 février 1968 |
| Maroc | 30 août 1968 |
| Norvège | 19 septembre 1968 |
| Malawi | 28 octobre 1969 |
| République fédérale d'Allemagne | 15 décembre 1969 |
| Pologne | 12 février 1970 |
| Nigéria | 22 juillet 1970 |
| République dominicaine | 24 août 1972 |
| Jamahiriya arabe libyenne populaire et socialiste | 9 janvier 1973 |
| République démocratique allemande | 19 février 1975 |
| Belgique | 22 octobre 1975 |
| Pays-Bas | 21 novembre 1975 |
| Suède | 10 juin 1980 |
| Dominique | 14 mars 1983 |
| Japon | 29 mai 1984 |
| Australie | 15 juin 1984 |
| Saint-Vincent-et-Grenadines | 22 janvier 1985 |
| Brunei | 25 janvier 1985 |

Convention concernant les échanges entre Etats de publications officielles et documents gouvernementaux. 3 décembre 1958.

Etats

| | |
|--|-------------------|
| Sri Lanka | 7 décembre 1959 |
| Israël | 4 janvier 1960 |
| France | 30 mai 1960 |
| Guatemala | 23 novembre 1960 |
| Equateur | 8 février 1961 |
| Chine | 26 avril 1961/1 |
| Royaume-Unie de Grande-Bretagne et d'Irlande du Nord | 1er juin 1961 |
| Italie | 2 août 1961 |
| Panama | 17 juillet 1962 |
| Union des Républiques socialistes soviétiques | 8 octobre 1962 |
| Egypte | 22 octobre 1962 |
| RSS de Biélorussie | 10 décembre 1962 |
| Hongrie | 10 décembre 1962 |
| RSS d'Ukraine | 19 décembre 1962 |
| Espagne | 1er février 1963 |
| Nouvelle-Zélande | 5 février 1963 |
| Bulgarie | 4 mars 1963 |
| Cuba | 1er août 1963 |
| Tchécoslovaquie | 29 novembre 1963 |
| Ghana | 6 décembre 1963 |
| Danemark | 10 novembre 1964 |
| Roumanie | 9 juin 1965 |
| Malte | 18 mai 1966 |
| Indonésie | 10 janvier 1967 |
| Finlande | 26 mai 1967 |
| Etats-Unis d'Amérique | 9 juin 1967 |
| Luxembourg | 13 décembre 1967 |
| Maroc | 30 août 1968 |
| Norvège | 19 septembre 1968 |
| République fédérale d'Allemagne | 3 octobre 1969 |
| Pologne | 12 février 1970 |
| Nigéria | 22 juillet 1970 |
| République dominicaine | 24 août 1972 |
| Jamahiriya arabe libyenne populaire et socialiste | 9 janvier 1973 |
| République centrafricaine | 20 juillet 1973 |
| Irak | 27 décembre 1973 |
| République démocratique allemande | 19 février 1975 |
| Belgique | 22 octobre 1975 |
| Pays-Bas | 21 novembre 1975 |
| Suède | 10 juin 1980 |
| Iles Salomon | 6 octobre 1981 |
| Dominique | 14 mars 1983 |
| Japon | 29 mai 1984 |
| Australie | 15 juin 1984 |
| Saint-Vincent-et-Grenadines | 22 janvier 1985 |
| Brunei | 25 janvier 1985 |